

Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Sexta-feira, 30 de outubro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 443 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS EM VIRTUDE DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Passagem - PB autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, consistente na implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no território municipal, as categorias profissionais a seguir descritas, com as respectivas cargas horárias, número de vagas e vencimentos.

Denominação Funcional	Nº de Cargos	Carga horária semanal	Vencimento
Condutor de Veículo do SAMU	05	40	R\$ 1.500,00
Enfermeiro do SAMU	05	40	R\$ 1.800,00

Parágrafo único. As categorias profissionais acima identificadas representam o quadro mínimo de pessoal para efetivo funcionamento do programa, nos termos da legislação vigente.

- Art. 2º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:
 - I Remuneração conforme estipulado no artigo 1º desta Lei;
- II Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional;
- III Insalubridade, nos termos e nos percentuais fixados na legislação municipal, para servidores do quadro da saúde do Município;
 - III Férias proporcionais, ao término do contrato;
 - IV Inscrição do Regime Geral de Previdência.
- Art. 3º. Os requisitos e atribuições dos cargos referidos no Artigo 1º encontram-se no Anexo 1.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas e repasses do Ministério da Saúde e da Secretaria DISTRIBUIÇÃO GRATUITA de Saúde do Estado da Paraíba.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem - PB, 29 de outubro de 2020

MAGNO SILVA MARTINS Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI N.º 444/2020

Em, 29 de Outubro de 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), destinado a financiar a ação de Manutenção do Samu abaixo discriminada:

02.050- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3006- Atenção Básica em Saúde

2092- Manutenção das Atividades do Samu

3190.04- Contratação por Tempo Determinado (Fonte 214) R\$ 35.100,00 319013- Obrigações Patronais (Fonte 001) 3.500,00 R\$ 3390.30- Material de Consumo (Fonte214) 6.300,00 3390.30- Material de Consumo (Fonte 001) 6.800,00 3390.39- Outros Serv. De Terceiro-Pessoa Jurídica (Fonte 214) R\$ 8.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

1057- Construção de Policlínica Municipal

4490.51- Obras e Instalações

R\$ 59.700,00

59.700.00

TOTAL

R\$ 59,700,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM (PB) Em, 29 de Outubro de 2020.

> Magno da Silva Martins Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS

LEANDRO FIRMINO BARBOZA